



CONTRATO de FORNECIMENTO e GARANTIA

Contrato de aquisição de terminais de comunicação entre o Sistema Meteorológico do Paraná-SIMEPAR e a empresa OnixSat Ltda.

O SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu diretor executivo Sr. Cesar Augustus Assis Beneti, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Rebouças, 105, Galpão 4, Vila Vitória, Município de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 05.520.402/0002-11, representada neste ato por seu Diretor Financeiro, Senhor Anderson Douglas Martins, portador do CPF nº 972.056.139-49 e RG nº 5;890;389-2 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 15.608/07, Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico 0012019, pelos termos da proposta da Contratada datada de 11/03/2019, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de:

15 UN TERMINAL TERRESTRE DE COMUNICAÇÃO SATELITAL IDP ST6100 SkyWave

Interfaces externas:

1. 4 entradas/saídas selecionáveis/programáveis cada uma para leitura analógica ou digital de forma individual. As saídas digitais devem ser tipo open drain/open collector e push-pull. As entradas analógicas devem ter impedância de entrada mínima de 1 MΩ, leituras com resolução mínima de 12 bits, taxa de amostragem mínima de 1 Hz com faixa de leitura entre 0 e 2,75 a 5,0V.
2. 2 entradas seriais, sendo 1 RS232 configurável até 115,2 kbps e 1 RS485 com velocidades selecionáveis via software.

Alimentação:

1. De 9 a 30 Vcc com proteção de sobretensão de até 150 Vp e de polarização reversa na faixa útil de alimentação;
2. Consumo a 12 Vcc e 22° C:
 - Recepção melhor que 10 mA

- Transmissão melhor que 1 A
- Hibernação aproximada de 100 uA



Detalhamento técnico:

1. Serviço bi-direcional, IsatData Pro (SkyWave), Banda L
2. Mensagens enviadas mínimo de 6400 B/s e recebida mínimo de 10000 B/s, com latência máxima de 15 s para 100 bytes
3. Faixa do ângulo de elevação melhor que 20 a 90°
4. Potência EIRP mínima de 5dBW
5. GPS com precisão de 4 m ou melhor e sensibilidade de aquisição melhor que -136 dBm com consumo inferior a 100 mA quando ativado
6. Capacidade de operação em todo o território nacional
7. Ambiente de programação Lua com versão compatível com a utilizada em terminais IDP 680
8. Memória mínima de 4 MB
9. Temperatura de operação de -40° C até 80° C
10. Certificações: IP67, SAE J1455 e MIL-STD-810G, Inmarsat Type Approved, Anatel
11. Deverá ser fornecido o cabo de alimentação e conector adequado com comprimento superior a 1,5 mt contendo todos os fios de acesso ao terminal de comunicação
12. Fornecer documentação de programação em português e/ou inglês. Esta documentação deverá permitir o acesso e programação de todos os recursos disponíveis no terminal
13. Garantia mínima de 1 (um) ano. Se durante o período de garantia ocorrer algum problema técnico, a garantia reiniciará por mais um período equivalente mínimo de 1 (um) ano. Se mais de 30 % dos equipamentos fornecidos apresentarem o mesmo problema técnico, o período de garantia será reinicializado para 100 % do material fornecido
14. Fornecer versão atualizada, ou seja, a última versão disponível dos ambientes de configuração e programação de forma a garantir a versão atual por um período mínimo de 3 (três) anos sem custos adicionais
15. Proceder às atualizações de firmware por um período mínimo de 3 (três) anos após a data de recebimento de todos os produtos sem custos adicionais. De mesma forma, todos os dispositivos, acessórios ou softwares específicos para as atualizações deverão ser fornecidos sem custos
16. Se equipamentos similares apresentarem comportamentos diferentes entre si, para uma mesma condição de uso, será solicitada avaliação técnica destes terminais. Esta avaliação poderá concluir na substituição dos módulos considerados de operação duvidosa independentemente de apresentarem uma falha explícita de funcionamento. O teste de avaliação poderá ter o acompanhamento de equipe técnica do fornecedor. Concluída a análise e detectada a diferença de condição operacional, a substituição do equipamento defeituoso deverá ocorrer sem custos adicionais, cabendo ao SIMEPAR, a seu juízo, participar dos custos de envio do módulo que estaria de posse do SIMEPAR até o fornecedor em território nacional
17. Os equipamentos fornecidos deverão ser enviados embalados pelo fabricante e não serão aceitos equipamentos que tiverem sofrido manutenção de qualquer natureza. Serviços feitos em garantia, mesmo que recuperem a condição operacional deverão ser avaliados pela equipe técnica do SIMEPAR de modo a verificar se a manutenção não ocasionou algum vício técnico que poderá representar algum problema de agravo futuro do desempenho do equipamento
18. Problemas ocasionados durante o transporte de equipamento sobre a responsabilidade do fornecedor sofrerão a avaliação técnica da equipe do SIMEPAR. Sendo considerado o problema como tecnicamente impeditivo em qualquer nível, será solicitada a substituição por equipamento similar novo sem custos adicionais
19. O fornecedor deverá garantir o suporte técnico para os problemas técnicos durante o período de garantia, facilitando as informações mesmos as que se referem ao provedor internacional de envio de dados



20. O fornecedor deverá disponibilizar plano de comunicação mensal de franquia não inferior a 8KB se comprometendo a efetivação do plano de transmissão de dados e fornecer o custo para os pacotes excedentes;
 - a. O plano de comunicação terá o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até os limites permitidos em lei;
 - b. As ativações dos terminais serão administradas pelo SIMEPAR de acordo com sua demanda;
 - c. O valor cobrado pelo consumo do excedente de KB não poderá ser superior a R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) por KB excedido;
21. Os dados dos terminais devem estar disponíveis em tempo real via internet e por um período de pelo menos 5 dias. A disponibilização dos dados deverá ser feita pelo endereço de internet do próprio fabricante do terminal (SkyWave), com usuário e senha em favor do SIMEPAR;
22. Caso o fornecedor por razões várias não puder manter o período de garantia dos equipamentos, deverá indicar o novo agente de contato fazendo as tratativas necessárias sem gerar custos adicionais ao SIMEPAR informando ao SIMEPAR as condições por um tempo mínimo de antecedência de três meses;
23. Para dirimir as questões legais deste processo será indicado o fórum competente da cidade de Curitiba – PR.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 0012019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA

§ 1º A entrega dos terminais deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato e emissão do Pedido de Compra;

§ 2º Vencido o prazo de entrega o SIMEPAR poderá rescindir este contrato, observado o disposto na Cláusula Penalidades;

§ 3º Em caso de atraso no fornecimento o SIMEPAR aplicará multa de 1,5% ao dia sobre o valor do total do lote em atraso limitada a 20%;

Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, fornecimento CIF – o recebimento das caminhonetes em seu destino final, já devidamente liberada pela inspeção do SIMEPAR;

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos equipamentos (terminal IDP) serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias corridos a contar da data do recebimento definitivo do SIMEPAR, bem como seu ateste na nota fiscal. Quanto ao plano de comunicação será pago mensalmente contados da data da ativação de cada terminal.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos próprios do SIMEPAR já existente em caixa.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais) sendo composto da seguinte forma:

LOTE	Qtd	Un	Descrição dos equipamentos e serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	15	Un	Terminal Terrestre de Comunicação Satelital ST6100 Sky Wave	R\$ 3.576,00	R\$ 53.640,00
	180	Un	Plano mensal de comunicação: Franquia de 8KB para 15 (quinze) terminais, por um período de 12(doze) meses. Valor do consumo do excedente de KB: R\$ 6,10	R\$ 79,78	R\$ 14.360,00
VALOR TOTAL					R\$ 68.000,00

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do contrato será 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, caso haja interesse da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

O preço firmado no presente Contrato é firme e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS DE FRETE/SEGURO

Para efeito de despesas referentes a frete/seguro, considera-se CIF – correrão por conta da CONTRATADA, a descarga no destino e as despesas de frete e seguro RCTR-C (Responsabilidade Civil de Transporte de Carga), até o local de entrega estipulado.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA deverá garantir que os terminais estarão isentos de defeitos de fabricação, devendo substituir as unidades que não estiverem em conformidade com a especificação, sem ônus para o SIMEPAR.

§ 1º O prazo de garantia será de 12 (doze) meses a contar da data de aceitação final pela inspeção do SIMEPAR, Garantia padrão de fábrica 12 (doze) meses, contra defeitos nos produtos, fornecido diretamente pelo fabricante, distribuidor ou pelo próprio Licitante. Todos os custos de mão-de-obra, peças, componentes, transporte, ou quaisquer outros necessários ao atendimento da garantia serão de inteira e total responsabilidade do licitante

§ 2º Os produtos deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal de componentes e peças, obrigando-se a CONTRATADA a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus, até mesmo transporte, seguro, etc.

§ 3º Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá executar toda manutenção necessária, a fim de manter os produtos e os serviços de comunicação em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem ônus para o contratante.

§ 4º Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios, re-inspeção e demais despesas que recaiam sobre os terminais enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela CONTRATADA.

§ 5º Os terminais e serviços de comunicação deverão ter assistência técnica permanente, através do próprio proponente ou por outra empresa indicada na proposta. Caso a empresa indicada não preste os serviços de assistência técnica, o proponente adjudicatário assumirá automaticamente este encargo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, administrativa ou judicial.

§ 6º A CONTRATADA poderá propor a substituição, sem quaisquer ônus para o SIMEPAR, de peças ou sub-partes tecnologicamente mais evoluídas desde que fiquem preservados as características dos equipamentos e seu perfeito funcionamento, como descrito no edital.

§ 7º Se durante o período de garantia ocorrer algum problema técnico, a garantia reiniciará por mais um período equivalente mínimo de 1 (um) ano. Se mais de 30% dos terminais fornecidos apresentarem o mesmo problema técnico, o período de garantia será reinicializado para 100 % dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais



e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao SIMEPAR, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei 15.608/2007, sujeitará as partes às seguintes penalidades:

I À CONTRATADA

1. O não cumprimento das obrigações assumida neste contrato, garantida a prévia defesa:

a) em caso de inexecução total do Contrato por parte da CONTRATADA, o SIMEPAR aplicará multa de 15% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

b) em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, em decorrência da entrega incompleta dos veículos, o SIMEPAR aplicará multa de 15% sobre o valor total dos materiais não entregues, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

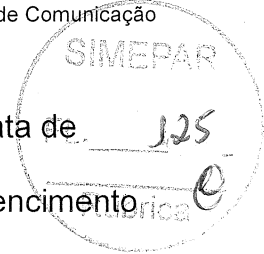
c) em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este Contrato, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, o SIMEPAR aplicará multa 5% do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156, da Lei 15.608/07.

§ Único As multas estabelecidas nas alíneas aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro) cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

II À CONTRATANTE

1. Quando ocorrer atraso no pagamento da nota fiscal/fatura, por motivo e inteira responsabilidade do SIMEPAR, esta fica sujeita às sanções abaixo, calculado com base no valor da obrigação identificada ou da nota fiscal/fatura, mediante apresentação pelo fornecedor do respectivo documento de cobrança



- a) multa de 2% (dois por cento)
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal; e
- c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 10.520 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 15.608/07 e complementarmente pela Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

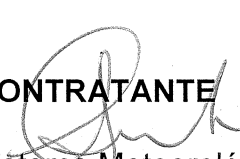
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Curitiba-PR, 29 de Março de 2019

CONTRATADA

Anderson Douglas Martins
Diretor Financeiro
Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda.

OnixSat Rastreamento de Veículos Ltda.
Anderson Douglas Martins
Diretor – Financeiro

CONTRATANTE

Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR
Cesar Augustus Assis Beneti
Diretor Executivo

Testemunhas:


ZENÓBIO JOSÉ GAVLAK - CPF: 023.372.589-29

ZENÓBIO JOSÉ GAVLAK
Coordenador Adm. Financeiro